

(Em euros)		
	1.º trimestre de 2007	1.º trimestre de 2006
Outros passivos subordinados		
Outros passivos	785 407,38	635 359,24
<i>Total do passivo</i>	<u>1 803 462,18</u>	<u>923 990,13</u>
Capital		
Capital	12 000 000	6 000 000
Prémios de emissão		
Outros instrumentos de capital		
Reservas de reavaliação		
Outras reservas e resultados transitados	— 730 468,40	— 229 169,24
Ações próprias	— 82 000	
Resultados do exercício	38 750,82	— 9 760,33
Dividendos antecipados		
<i>Total do capital</i>	<u>11 226 282,42</u>	<u>5 761 070,43</u>
<i>Total do passivo+capital</i>	<u>13 029 744,60</u>	<u>6 685 060,56</u>

(Em euros)		
	1.º trimestre de 2007	1.º trimestre de 2006
Rubricas extrapatrimoniais		
Passivos eventuais	94 168 118,37	52 559 958,11
Garantias e avales	89 925 840,72	52 559 958,11
Outros	4 242 277,65	—
Compromissos	3 104 974	1 833 094

31 de Maio de 2007. — A Subdirectora Administrativo-Financeira, *Helena Barros*.

2611021334

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA**Regulamento n.º 130/2007****Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Gestão Bancária.**

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, veio regulamentar as provas especialmente adequadas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

No Instituto Superior de Gestão Bancária, à frente também designado por ISGB, o respectivo conselho científico procedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, à aprovação do seguinte regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do ISGB, que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 14.º do supracitado diploma legal, é objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*:

Artigo 1.º**Condições para inscrição**

Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º**Inscrição**

A candidatura referida no artigo anterior consubstancia-se numa inscrição específica que se destina ao preenchimento dos requisitos de candidatura para ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, infra.

Artigo 3.º**Períodos de candidatura**

Duas vezes em cada ano lectivo é aberto, no ISGB, o período da candidatura referida no artigo 1.º, supra. Os correspondentes prazos de inscrição são divulgados através do *site* do ISGB na Internet, com o endereço www.isgb.pt.

Artigo 4.º**Documentos para instrução do processo**

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na Secretaria do ISGB durante o seu horário normal de funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, fornecida pelo ISGB, devidamente preenchida;
- b) Currículo escolar e profissional pormenorizado;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia simples do documento indicador do número de identificação fiscal;
- f) Uma fotografia.

Artigo 5.º**Componentes da avaliação do candidato**

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova de avaliação de conhecimentos e competências relativa ao curso pretendido.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é, por si só, eliminatória do candidato.

Artigo 6.º**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir o currículo escolar e profissional, assim como as motivações do candidato para a escolha do curso.

- 2 — A realização da entrevista é obrigatória.
3 — A duração máxima da entrevista é, desejavelmente, de trinta minutos.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de conhecimentos e competências

- 1 — A avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, é feita através de uma prova escrita, ou oral, ou escrita e oral, organizada por curso.
2 — A realização da prova é obrigatória.
3 — A duração máxima da prova é de duas horas.

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

- 1 — Os elementos que integram o júri de avaliação são nomeados pelo director de cursos de entre os docentes do ISGB. O júri é presidido pelo coordenador do curso em que o candidato pretende inscrever-se.
2 — O coordenador do curso pode ser substituído no júri por um professor-coordenador ou por um docente de uma das áreas disciplinares consideradas nucleares para o curso em que o candidato pretende inscrever-se. Esta substituição é efectuada por indicação do referido coordenador do curso.

Artigo 9.º

Competência do júri

- 1 — Compete ao júri:
a) Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
b) Realizar as entrevistas;
c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
d) Classificar as várias componentes da avaliação;
e) Atribuir a cada candidato uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.
2 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua própria competência.

Artigo 10.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

- 1 — O júri atribui a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondente ao respectivo mérito.
2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:
30 % para a apreciação curricular;
30 % para a entrevista;
40 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.
3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

- 4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
5 — A decisão final do júri não é susceptível de recurso.

Artigo 11.º

Efeitos das provas

- 1 — A aprovação assegura a candidatura ao ingresso no 1.º ano do curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.
2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos do ISGB desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
A prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
Seja dado parecer favorável pelo júri a pedido do candidato naquele sentido.

- 3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a um curso do ISGB cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente de prova correspondente já realizada pelo candidato, a inscrição naquele curso depende de parecer favorável do júri e de aprovação pelo conselho científico do ISGB.

Artigo 12.º

Validade das provas

- 1 — Pode ser admitida a inscrição num dos cursos do ISGB ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.
2 — A admissão prevista no número anterior depende de decisão favorável do conselho científico do ISGB.

Artigo 13.º

Anulação

- 1 — Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato este:
a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
b) Prestar falsas declarações;
c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.
2 — Cumpre ao júri de avaliação decidir sobre a anulação a que se refere o número anterior.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

- As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação deste regulamento são resolvidos pelo conselho de direcção do ISGB.
7 de Maio de 2007. — O Presidente da Direcção, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

LISGARANTE — SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S. A.**Balancete n.º 70/2007**

Rua de Hermano Neves, 22, 3.º, A, 1600-477 Lisboa.
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 12 645.
Número de pessoa colectiva 506209180.

Balanço do 1.º trimestre de 2007

(Em euros)

	1.º trimestre de 2007		1.º trimestre de 2006
	Valor antes de provisões	Amortizações e provisões	Ano anterior (líquido)
Activo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 402,24		1 501
Disponibilidades em outras instituições de crédito	19 629,12		186 756,10
Activos financeiros detidos para negociação		—	—
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		—	—